

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 61/2012.

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições e competências da Vigilância Sanitária no Município de Várzea Grande/MT”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.437/77, que elenca as infrações e suas respectivas sanções a Legislação Sanitária Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.080/90 (*Lei Orgânica da Saúde*) que contempla as ações da Vigilância Sanitária em maior amplitude, abrangendo a questão ambiental, a saúde do trabalhador e atribui no campo do SUS a execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO os serviços de saúde definidos na Lei Estadual nº. 7.110, de 10/02/99;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.812/97 que institui o Código Sanitário do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.453/10 que cria a Coordenadoria de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e atribui ao fiscal Municipal a função de fiscalizar quanto ao cumprimento da legislação sanitária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 3.507/10, em seu art. o art. 12, § 1º, I e III regulamenta as ações de fiscalização no serviço de Vigilância Sanitária, atribuindo funções fiscalizatórias,

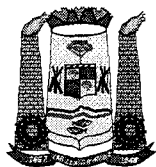
DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as atribuições e competências da Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande.

Art. 2º. Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I – de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II – da prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – dos resíduos de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de produção de bens;

IV – de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V – Dos processos de ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 3º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I – Regular e normatizar as ações da Vigilância Sanitária;

II – Cadastrar, vistoriar e monitorar os estabelecimentos de seu interesse;

III – Emitir a Licença Sanitária;

IV – Fiscalizar as condições sanitárias dos estabelecimentos de seu interesse;

V – Imposição de penalidades legais conforme as leis vigentes;

VI – Implantar processo educativo e orientativo.

VII – Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4º. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente.

Art. 5º. Entende-se por autoridade sanitária:

I – Secretário de Saúde;

II – Dirigentes da Vigilância Sanitária;

III – Profissionais de Nível Superior empossados/lotados na Vigilância Sanitária

IV – Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Ficam designados para desempenhar a função de fiscalização nas ações de vigilância sanitária, os servidores abaixo relacionados, lotados atualmente na vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Maria Guimarães Eckart	Enfermeira	40 horas
Nilva Solange Gracioli Félix	Enfermeira	40 horas
Alairce de Cássia Oliveira	Eng. Sanitarista	30 horas
Joelson Otávio de Jesus	Eng. Sanitarista	30 horas
Liege Machado da Rocha Arantes	Farmacêutica Bioquímica	30 horas
Miriane da Silva Marangon	Nutricionista	30 horas
Silvana Cristina Silva Batista	Farmacêutica Bioquímica	30 horas
Carlos Humberto Amâncio da Silva	Eng. Sanitarista	30 horas
Emerson Toledo Santana	Biólogo	30 horas
Marina Saia Brenner Contarelli	Farmacêutica Bioquímica	30 horas

§ 1. Os servidores constantes no artigo anterior deverão cumprir as disposições da Lei nº. 3.453/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º. Em havendo a necessidade de eventuais alterações de que tratam o caput deste artigo, fica desde já autorizada as designações por meio de portaria a ser editada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães",
Várzea Grande, 28 de agosto de 2012.*


SEBASTIAO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal